



Ofício nº109/2025/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

21 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 109, de 21 de novembro de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.677.121,02, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito





MENSAGEM DE LEI N.º 109/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 109, de 21 de novembro de 2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.677.121,02, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme Ofício 255/2025/SEMSAU.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o





passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados na consecução das atividades das Secretarias para atendimento das suas atividades fins.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão, ao cabo em benefício da comunidade em geral, especialmente aos que necessitam de atendimento junto à rede pública municipal de saúde, tratando de importante investimento que merece guarda.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do inofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 21 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito





PROJETO DE LEI N° 109/2025

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.677.121,02, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.677.121,02 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil cento e vinte e um reais e dois centavos).

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
03.001.04.123.0003.2.008.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
20 - 3.1.90.94.00.00	15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
25 - 3.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	231.867,54
27 - 3.3.90.91.00.00	15010000 SENTENÇAS JUDICIAIS	90.000,00
29 - 3.3.91.97.00.00	15000000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	38.253,48
30 - 4.4.90.52.00.00	15010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
04.001.15.452.0004.2.049.	MANUT AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
39 - 3.3.90.30.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
04.001.26.122.0004.2.009.	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	
48 - 3.3.90.30.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO-SAÚDE	
01.10.301.0011.2.023.	ATENDIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA - BLATB	
19 - 3.3.90.39.00.00	15000200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00





06.001.10.302.0011.2.024. ATENDIMENTO AO SERV DE ATENÇÃO HOSPITALAR, LABORATÓRIO E FISIOTERAPIA -
BLMAC

24 - 3.1.90.11.00.00 15000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
26 - 3.1.90.13.00.00 15000200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
30 - 3.3.90.39.00.00 15000200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	254.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

09.001.04.121.0008.2.016. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

122 - 3.3.90.14.00.00 15000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
--	----------

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

10.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

10.001.13.392.0009.2.084. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

143 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.000,00
---	-----------

Total Suplementação: 1.677.121,02

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I. da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé, 21 de novembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

RUA MARACATIARA 1490 CENTRO - CEP 76932-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A JUNHO DE 2025

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado até o Período	Média	Prev. De Arrecadação	Diferença (excesso) Receita Atualizada	Diferença (excesso) Receita Orçada
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.233.947,04	1.233.947,04	784.213,41	78.421,34	941.056,09	- 292.890,95	- 292.890,95
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Ju	4.263,82	4.263,82	10.574,94	1.057,49	12.689,93	8.426,11	8.426,11
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	486.102,22	486.102,22	529.133,81	52.913,38	634.960,57	148.858,35	148.858,35
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	141.002,77	141.002,77	138.171,96	13.817,20	165.806,35	24.803,58	24.803,58
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	771.009,72	771.009,72	939.124,86	93.912,49	1.126.949,83	355.940,11	355.940,11
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	4.247,66	4.247,66	638,76	63,88	766,51	- 3.481,15	- 3.481,15
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	596,82	596,82	4.261,73	426,17	5.114,08	4.517,26	4.517,26
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos	172,92	172,92	152,52	15,25	183,02	10,10	10,10
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.619.147,28	2.619.147,28	2.408.353,49	240.835,35	2.890.024,19	270.876,91	270.876,91
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.735,86	2.735,86	11.427,66	1.142,77	13.713,19	10.977,33	10.977,33
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	230.520,01	230.520,01	67.501,90	6.750,19	81.002,28	- 149.517,73	- 149.517,73
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	2.721.596,04	2.721.596,04	1.497.760,29	149.776,03	1.797.312,35	924.283,69	-
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	- 115,84	- 115,84	1.847,83	184,78	2.217,40	2.333,24	2.333,24
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.008.210,26	2.008.210,26	2.027.612,02	202.761,20	2.433.134,42	424.924,16	424.924,16
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.	Receita de Serviços	221.452,51	221.452,51	10.811,69	1.081,17	12.974,03	- 208.478,48	- 208.478,48
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.164.269,70	31.144.790,34	25.503.334,26	2.550.333,43	30.604.001,11	- 540.789,23	439.731,41
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	- 6.341.101,70	- 6.341.401,70	- 4.778.522,88	- 477.852,29	- 5.734.227,46	607.174,24	606.874,24
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.222.716,73	1.222.716,73	1.266.889,06	126.688,91	1.266.889,06	- 44.172,33	44.172,33
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional FPM	-	-	1.083.419,01	108.341,90	1.266.889,06	1.266.889,06	1.266.889,06
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	1.222.716,73	1.222.716,73	1.266.889,06	126.688,91	1.266.889,06	- 44.172,33	44.172,33
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	13.696,41	13.696,41	157.499,24	15.749,92	188.999,09	175.302,68	175.302,68
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - DI	- 2.739,16	- 2.739,16	- 31.499,76	- 3.149,98	- 37.799,71	- 35.060,55	- 35.060,55
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	208.564,10	208.564,10	962,55	96,26	1.155,06	- 207.409,04	- 207.409,04
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	496.258,20	496.258,20	496.641,70	49.664,17	595.970,04	99.711,84	99.711,84
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Obrigatória Decorrrente da Lei Complementar nº 176/2022	-	-	181.188,00	18.118,80	217.425,60	- 217.425,60	- 217.425,60
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	32.826.018,26	35.776.646,96	32.750.342,96	3.275.034,30	39.300.411,55	3.523.764,59	6.474.393,29
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	- 6.442.489,37	- 6.442.489,37	- 6.550.068,41	- 655.006,84	- 7.860.082,09	- 1.417.592,72	- 1.417.592,72
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.824.283,91	3.824.283,91	2.897.995,42	289.799,54	3.477.594,50	- 346.689,41	- 346.689,41
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	- 768.856,81	- 768.856,81	- 579.599,13	- 57.959,91	- 695.518,96	73.337,85	73.337,85
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	130.844,48	130.844,48	165.184,54	16.518,45	198.221,45	- 67.376,97	67.376,97
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	- 26.168,89	- 26.168,89	- 33.036,93	- 3.303,69	- 39.644,32	- 13.475,43	- 13.475,43
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	66.330,86	66.330,86	51.899,80	5.189,98	62.279,76	- 4.051,10	- 4.051,10
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	363.633,98	363.633,98	109.429,25	10.942,93	131.315,10	- 232.318,88	- 232.318,88
		67.402.866,52	71.333.715,86	62.390.534,61	6.239.053,46	74.328.672,16	2.994.956,30	6.925.805,64

SUPERAVIT APURADO:
SUPERAVIT ABERTO LEI 2480
SALDO

DIRCIRENE SOUZA DE
FARIAS
PESSOA:58558276234
Assinado de forma digital por
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS
PESSOA:58558276234
Dados: 2025.11.17 08:09:13 -03'00'